



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Manuela d'Ávila – PCdoB/RS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2007

Institui o serviço telefônico gratuito de esclarecimentos e denúncias a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Autor: Deputado JOSÉ LINHARES
Relatora: Deputada MANUELA D'ÁVILA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 188, de 2007, visa determinar que o Poder Executivo institua, no prazo de cento e oitenta dias, um serviço de atendimento telefônico gratuito, disponível em âmbito nacional, com o objetivo de prestar esclarecimentos a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além dos esclarecimentos, o serviço deverá estar apto a receber denúncias acerca do descumprimento dos dispositivos da referida lei, as quais deverão ser encaminhadas, simultaneamente, ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria-Geral da União e às áreas de controle interno dos órgãos públicos envolvidos na denúncia.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Federal Manuela d'Ávila – PCdoB/RS

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Essas normas, sem a necessária fiscalização e o adequado controle, de nada servem.

De se elogiar, portanto, a iniciativa de criação de uma central de atendimento, que servirá tanto para prestar esclarecimentos quanto para receber denúncias acerca do descumprimento dos dispositivos da referida Lei Complementar.

Neste sentido, a própria LRF dispôs, em seu art. 48, que os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, assim como as versões simplificadas desses documentos, são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Adicionalmente, o mesmo artigo estabelece que a transparência será assegurada, também, mediante incentivo à participação popular.

Por fim, no artigo seguinte, a LRF previu que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Assim, embora a maior parte do controle da gestão fiscal possa ser feita via orçamento, não há dúvidas de que o controle social pode ser um dos maiores aliados do próprio governo na fiscalização das contas públicas, contribuindo para sua boa gestão e transparência.

De se ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição, que visa à criação de uma estrutura no âmbito do Poder Executivo, arguindo um provável vício de iniciativa.

Concluimos, portanto, votando pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 188, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputada MANUELA D'ÁVILA
Relatora